

## NOTA DE CONFERÊNCIA DOS PROCESSOS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

REFERÊNCIAS: LEI Nº 7.713/1988, EM SEU ART. 6º, INCISO XIV, XV E XXI, COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº. 8541/1992, LEI Nº. 9250/1995 E LEI Nº 11.052/2004; E DECRETO Nº. 3000 DE 26.03.1999.

INTERESSADO (A):

Nº DO PROCESSO:

S/N	ITEM	DOCUMENTOS
	1	Requerimento de isenção de imposto de renda (Original).
	2	Laudo médico pericial oficial original (comprovando a condição de saúde).
	3	Documento de identificação oficial do Servidor/Pensionista, com foto, CPF, comprovante de residência (Conferidos com os originais).
	4	Documento que comprove o recebimento do benefício previdenciário (Com a identificação funcional do servidor que emitiu)

Conferido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por:

À GECOB para análise.

<sup>1</sup> Tratando-se de representação por Procurador, imprescindível anexar Procuração com poderes específicos para atuar no IGEPREV e Documentos de Identificação do Procurador (RG, CPF e Comprovante de endereço – conferidos com os originais).

<sup>2</sup> O Laudo Médico que não for emitido pelo Órgão Pericial Oficial do Estado do Pará, deverá conter destinação específica junto ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará- IGEPREV para fins de isenção de imposto de renda, bem como as informações do §2º do art. 63 do Regulamento Geral do RPPS/PA.